



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 091/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de 6 sondagens de simples reconhecimento do solo (SPT) com profundidade mínima de 10 metros cada, totalizando 60 metros, incluindo relatório e ART.

CONTRATADA: PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 17.340.160/0001-82

ENDEREÇO: Rua AUGUSTO STEPHANUS, nº121, Bairro BELA VISTA, Erechim/RS.

VALOR: R\$10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada para execução de 6 sondagens de simples reconhecimento do solo (SPT) com profundidade mínima de 10 metros cada, totalizando 60 metros, incluindo relatório e ART.**

A empresa **PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA** deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de 6 sondagens de simples reconhecimento do solo (SPT) com profundidade mínima de 10 metros cada, totalizando 60 m, incluindo relatório e ART. A empresa contratada deverá seguir as normas da ABNT: Normas técnicas aplicáveis ao SPT (Especificação Técnica Oficial) 1) ABNT NBR 6484 — Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos – Método de Ensaio É a norma principal do SPT no Brasil. Define: • Procedimento de perfuração • Equipamentos obrigatórios • Hastes, amostradores e martelo padronizado • Quantidade de golpes e método de medição (NSPT) • Registro do nível de água • Coleta e armazenamento de amostras	01 serviço	R\$10.950,00	R\$10.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

• Modelo de boletins e relatórios 2) ABNT NBR 8036 — Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos Define: • Quantidade mínima de furos • Locação dos pontos no terreno • Profundidade mínima • Critérios para interromper a sondagem • Critérios específicos para obras (ex.: edificações, muros, pavimentação) 3) ABNT NBR 7250 — Identificação e Descrição de Amostras de Solo Obtidas em Sondagens Define: • Padrão de descrição visual-tátil das amostras • Classificação preliminar do solo • Cor, plasticidade, consistência, granulação • Forma correta de etiquetar e guardar amostras 4) ABNT NBR 6502 — Rochas e Solos Norma geral de classificação de solos e rochas que deve ser usada em conjunto com o relatório de sondagem. 5) ABNT NBR 6122 — Projeto e Execução de Fundações Não é uma norma de sondagem, mas determina obrigatoriedade da investigação geotécnica (SPT) para qualquer obra de edificação no Brasil. 6) Especificações do Manual de Sondagens – ABGE (Associação Brasileira de Geologia de Engenharia) Documento reconhecido nacionalmente como referência técnica: • Procedimentos operacionais • Descrição geológica • Critérios de segurança • Registros de campo			
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

--	--	--	--	--

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa especializada para execução de 6 sondagens de simples reconhecimento do solo (SPT) com profundidade mínima de 10 metros cada, totalizando 60 metros, incluindo relatório e ART, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos, e após publicação do processo, a empresa foi a que apresentou o menor valor.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de sondagem de solos à percussão (SPT) justifica-se pela necessidade de obter informações geotécnicas precisas e confiáveis do terreno destinado à construção da UBS Porte II, localizada na Avenida Presidente Vargas, no Município de Ronda Alta/RS. Esses dados são essenciais para subsidiar o dimensionamento das fundações e demais elementos estruturais da edificação, conforme exigido pelas normas técnicas vigentes, especialmente ABNT NBR 6484, NBR 8036 e NBR 7250. A ausência dessa investigação inviabiliza a elaboração adequada dos projetos de engenharia e pode acarretar riscos estruturais, retrabalhos, custos adicionais e atrasos na execução da obra.

O Município não dispõe de corpo técnico, equipamentos específicos ou estrutura operacional para executar sondagens geotécnicas, atividade que demanda equipe treinada, equipamentos de perfuração, metodologia padronizada, laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Dessa forma, a execução direta é inviável, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

Considerando-se que os serviços possuem especificações padronizadas e metodologia amplamente definida pelas normas da ABNT, o critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado, garantindo economicidade sem prejuízo da qualidade. Ademais, a pesquisa de mercado demonstrou valores compatíveis com o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a dispensa de licitação.

Diante do exposto, a contratação é necessária, vantajosa e oportuna, assegurando o atendimento às normas técnicas, a segurança do empreendimento e a continuidade regular do projeto da nova Unidade Básica de Saúde.

RONDA ALTA/RS, 29 de dezembro de 2025.

NELCI ANTONIO MARTINELLI
Secretário Municipal de Saúde

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal